



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04284/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Isac Rodrigo Alves

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – NÃO ENCAMINHAMENTO DA NORMA AO TRIBUNAL – APLICAÇÃO DE MULTA AUTOMÁTICA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA PENALIDADE – ASSINAÇÃO DE LAPSO TEMPORAL PARA ENVIO DA PEÇA FALTANTE – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PARTE DA DECISÃO – Encarte da documentação reclamada. Atendimento da determinação do Tribunal. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte e posterior remessa à DIAGM V.

ACÓRDÃO APL – TC – 00298/10

Vistos, relatados e discutidos os autos da Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 21/08, de 23 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 15 de abril do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR CUMPRIDO* o item “3” do referido aresto.
- 2) *ENCAMINHAR* os autos à Corregedoria desta Corte de Contas para controle do recolhimento da penalidade imposta e, em seguida, *REMETER* o caderno processual à Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V – DIAGM V para subsidiar a análise do Processo TC n.º 03232/09, que trata da prestação de contas do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra/PB, referente ao exercício financeiro de 2008.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 07 de abril de 2010

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04284/07

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04284/07

RELATÓRIO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 21/08, de 23 de janeiro de 2008, fls. 11/16, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 15 de abril do mesmo ano, fl. 17.

In limine, é importante realçar que este eg. Tribunal, através do mencionado aresto, decidiu: a) aplicar multa ao Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. Isac Rodrigo Alves, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); b) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da penalidade; e c) assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a referida autoridade enviasse a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sob pena de aplicação de nova multa.

Ato contínuo, os analistas da Corregedoria deste Pretório de Contas realizaram inspeção *in loco* na citada Urbe e, com base na documentação obtida, fls. 96/112, concluíram que o item “3” do Acórdão APL – TC – 21/08 fora cumprido, faltando, entretanto, o recolhimento da multa aplicada ao gestor da Comuna, consoante exposto na peça técnica de fls. 113/115.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, constata-se que o Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. Isac Rodrigo Alves, atendeu as determinações consignadas no item “3” do Acórdão APL – TC – 21/08, fls. 11/16.

Especificamente, no tocante à penalidade imputada ao Chefe do Poder Executivo da Comuna, Sr. Isac Rodrigo Alves, cabe destacar que o acompanhamento do cumprimento das decisões do Tribunal, inclusive o recolhimento de débitos e multas, é atribuição da Corregedoria deste Pretório de Contas, consoante disciplina o Regimento Interno desta Corte – RITCE/PB (art. 41, inciso I), devendo, portanto, o órgão corregedor adotar as providências cabíveis em relação à matéria.

Ante o exposto, proponho que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE CUMPRIDO* o item “3” do ACÓRDÃO APL – TC – 21/08.
- 2) *ENCAMINHE* os autos à Corregedoria desta Corte de Contas para controle do recolhimento da penalidade imposta e, em seguida, *REMETA* o caderno processual à Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V – DIAGM V para subsidiar a análise do Processo TC n.º 03232/09, que trata da prestação de contas do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra/PB, referente ao exercício financeiro de 2008.

É a proposta.